



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 374, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2012, da Senadora  
Ana Amélia, que denomina “Rodovia José Pereira Alvarez”  
o trecho da rodovia BR-287 entre a cidade de São Borja e a  
cidade de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, pretende denominar “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da BR-287 compreendido entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificção do projeto, o autor traça uma breve biografia do homenageado. Nascido no município gaúcho de São Borja em 1933, José Pereira Alvarez – ou Juca Alvarez, como era conhecido – graduou-se em engenharia agrônoma pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Aprovado em concurso público estadual, atuou como pesquisador na Estação Experimental de São Borja em projetos de aperfeiçoamento de diversas culturas, tais como trigo, milho e linho. Mais tarde, à frente da companhia de energia elétrica do Rio Grande do Sul, teria se notabilizado pelo desenvolvimento de um “amplo programa de eletrificação, que multiplicou as redes de transmissão e levou a energia elétrica a todos os rincões do Estado”. Na política, iniciou sua trajetória como vereador na Câmara Municipal de São Borja em 1964 – mandato que não chegou a cumprir integralmente por ter sido designado interventor municipal. Na sequência, foi eleito prefeito de São Borja, deputado estadual e novamente prefeito daquele Município, sempre com ampla votação. Faleceu em 2007.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto não recebeu emendas.

Anteriormente designada relatora da proposição, a Senadora Ivonete Dantas chegou a apresentar relatório pela aprovação, o qual, todavia, não foi apreciado. Tendo a ilustre relatora deixado de integrar os quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação daquela que me antecedeu no exame do PLS nº 1, de 2012, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, o que constitui objeto da proposição em análise. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, a CE deve também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Atribuir a logradouros, equipamentos públicos ou componentes do sistema de transportes nomes de figuras de destaque na vida nacional ou de determinada região do País tem sido uma forma de homenagem adotada pela sociedade para a divulgação dos feitos dos homenageados e a preservação de sua memória para conhecimento das futuras gerações. É o que vislumbra o PLS nº 1, de 2012.

No mérito, associamo-nos às razões expendidas pelo autor ao pretender difundir e perpetuar na lembrança de todos o exemplo de José Pereira Alvarez – engenheiro agrônomo, pesquisador, vereador, prefeito e deputado estadual, homem público especialmente devotado às causas da agricultura. A escolha da BR-287 para receber o nome do homenageado também nos parece adequada, visto que o trecho rodoviário em questão constitui um dos principais acessos à cidade de São Borja, “berço que ele soube dignificar e honrar” ao longo de toda a vida.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição, Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a designação de componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, de bens públicos de propriedade da União, expressos, respectivamente, na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, e na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977. Pela primeira, é facultada a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo-se, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade; e, pela segunda, é vedada a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

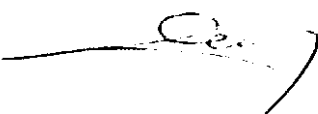
A técnica legislativa não demanda correções, estando a matéria adequadamente disposta, segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.


Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que tenha atribuído denominação ao trecho rodoviário escolhido para a homenagem.

### III – VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2012.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.

  
VICE  
, Presidente

  
, Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_ *Sen. Ana Amélia*

**RELATOR:** \_\_\_\_\_ *Sen. Cláudio Castro*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)</b>	
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>[assinatura]</i>	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP) <i>[assinatura]</i>	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>[assinatura]</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>[assinatura]</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>[assinatura]</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	NÃO AUTOR	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS								
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ								
ANA RITA	VAGO								
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTTIN								
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES								
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES								
LIDICE DA MATA	ZEZE PERRELA								
INÁCIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA								
ROBERTO REQUIAO	VITAL DO RÉGO								
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP								
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE								
VAGO	PEDRO SIMON								
ANA AMÉLIA	VAGO								
BENEDITO DE LIRA	VAGO								
CIRO NOGUEIRA	VAGO								
KATIA ABREU	VAGO								
VAGO	VAGO								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA								
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO								
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA								
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA								
JOSÉ AGRIPINO	ATAÍDES DE OLIVEIRA								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM								
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI								
VAGO	VAGO								

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 12 / 2013



SENADORA ANA AMÉLIA  
Vice-Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Esporte

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

---

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

---

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

---

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

---

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 118/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013


A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2012, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Amélia, que Denomina “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.”.

Atenciosamente,

  
**SENADORA ANA AMÉLIA**  
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 9/5/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 120' , #2014